

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba - CBH-PB, criado pelo Decreto Estadual nº 27.560, de 04 de setembro de 2006, é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e da Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.446/2007, de 28 de dezembro de 2007, da Resolução nº 01, de 06 de agosto de 2003, e da Resolução Estadual Nº 03, de 05 de novembro de 2003, ambas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sendo disciplinado por este Regimento Interno e demais disposições pertinentes.

Parágrafo Único. A sede e foro do CBH-PB coincidirá com a de sua Secretaria Executiva e poderá ser transferida por decisão do Plenário.

Art. 2º O CBH-PB abrangerá 85 (oitenta e cinco) Municípios, distribuídos na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Taperoá e nas Regiões Hidrográficas do Baixo, Médio e do Alto Curso do Rio Paraíba, compreendendo: Alagoa Grande, Alcantil, Amparo, Araçagi, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Bayeux, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Cabedelo, Cacimbas, Cacimbas de Areia, Caldas Brandão, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Congo, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Desterro, Fagundes, Gado Bravo, Gurinhém, Gurjão, Ingá, Itabaiana, Itatuba, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Lagoa Seca, Livramento, Lucena, Mari, Massaranduba, Mogeiro, Montadas, Monteiro, Mulungu, Natuba, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Pedras de Fogo, Pilar, Pocinhos, Prata, Puxinanã, Queimadas, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Rita, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Seridó, Serra Branca, Serra Redonda, Sobrado, Soledade, Sumé, Taperoá, Teixeira, Tenório, Umbuzeiro e Zabelê.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO COMITÊ**

Art. 3º São finalidades do Comitê:

I - promover e articular a gestão de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba de forma descentralizada, participativa e integrada, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, adequando-a as diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, ambientais, sociais e culturais, considerando-a como unidade de planejamento de gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica;

II - proceder a estudos, divulgar e debater os programas de serviços e obras a serem realizados, garantindo a participação pública e a defesa dos interesses da coletividade, definindo prioridades, objetivos, metas, benefícios custos e riscos sociais, ambientais e financeiros, para integrar o plano da bacia hidrográfica;

III- estabelecer, em caso de demandas específicas, a definição de critérios e promover o rateio dos custos de obras de aproveitamento múltiplo e de serviços de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários, salvo os custos de competência do Governo Estadual, Federal e/ou Municipal;

IV - promover a otimização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

V - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional, levando em conta aspectos econômico-sociais e as necessidades de preservação e conservação do meio ambiente;

VI - promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VII - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam risco à saúde e à segurança pública assim como outros prejuízos;

VIII - estimular e propor a proteção e a preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

IX - estimular e propor parcerias para criação de novas tecnologias e capacitar recursos humanos voltados para a conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente no âmbito da bacia;

X - orientar os usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba no sentido de adotar os instrumentos legais necessários ao cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, como a outorga pelo uso da água e a licença para realização de obras de oferta hídrica;

XI - promover o reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico e ambiental, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas;

XII - promover a integração das práticas cognitivas e culturais das comunidades rurais no manejo sustentável da água aos planos de gestão de recursos hídricos da bacia hidrográficas.

XIII - promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.446/2007, de 28 de dezembro de 2007 e em normas complementares supervenientes;

XIV - articular às esferas Federal, Estadual e Municipal para integrar as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, com vistas à conservação, proteção e manutenção dos recursos naturais, considerando seu potencial hidrográfico e sua biodiversidade;

XV - acompanhar a criação e promover a integração de instâncias locais de gestão de

recursos hídricos da bacia, tais como as comissões gestoras de açudes e outras formas de organização;

XVI - promover a integração das práticas educativas e culturais das comunidades no manejo sustentável da água aos planos de gestão de recursos hídricos das bacias hidrográficas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 4º São competências do Comitê:

I - aprovar o plano da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e sugerir os valores a serem cobrados;

III - ter participação no estabelecimento dos critérios para a outorga dos direitos de uso de água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba;

IV - discutir e aprovar a proposta do órgão gestor do meio ambiente para o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento humano;

V - opinar sobre o sistema de informações em recursos hídricos do Estado da Paraíba, em particular, no que se refere à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba;

VI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com as Legislações Estadual e Federal;

VII - discutir, propor e aprovar os projetos, programas e orçamentos a serem executados com recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba;

VIII - promover a integração entre os componentes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos, que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

IX - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

X - deliberar sobre a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

XI - recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba com entidades públicas e/ou privadas nacionais e internacionais;

XII - acompanhar a execução da Política Pública de Recursos Hídricos, na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba (CBH-PB), formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

XIII - solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de Relatório Semestral sobre a situação hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, emissão de Boletins Mensais de Precipitação nessa bacia, previsões climáticas disponíveis e estado de conservação das obras hídricas existentes e em operação;

XIV - solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de Relatório Semestral sobre a situação hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, emissão de Boletins Mensais de Precipitação nessa bacia, previsões climáticas disponíveis e estado de conservação das obras hídricas existentes e em operação;

XV - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

XVI - constituir comissões específicas e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

§ 1º Nas constituições das comissões específicas ou câmaras técnicas, o CBH-PB poderá convidar pessoas e/ou entidades que não o integram para compor as mesmas.

§ 2º As comissões específicas ou câmaras técnicas poderão convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções.

XVII - discutir e aprovar anualmente o plano de operação dos principais reservatórios da bacia hidrográfica elaborado conjuntamente com os órgãos gestores de recursos hídricos e de gerenciamento de reservatórios;

XVIII - aprovar e reformular o regimento, quando necessário, obedecendo às condições nele estabelecidas;

XIX - propor a elaboração e implementação de programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, e em períodos críticos, planos emergenciais;

XX - discutir e propor mecanismos de transferência de água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba para outras bacias;

XXI - analisar e deliberar sobre as propostas da Agência de Água, que lhe forem submetidas;

XXII - submeter, obrigatoriamente, os planos de recursos hídricos da bacia hidrográfica à audiência pública;

XXIII - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

XXIV - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

XXV - orientar os usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba no sentido de adotar os instrumentos legais necessários ao cumprimento da Política de Recursos Hídricos do Estado, como a outorga pelo uso da água e a licença para realização de obras de oferta hídrica;

§ 1º Nas constituições das comissões específicas ou câmaras técnicas, o CBH-PB poderá convidar pessoas e/ou entidades que não o integram para compor as mesmas.

§ 2º As comissões específicas ou câmaras técnicas poderão convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções.

XXVI - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que afetam direta ou indiretamente ao CBH-PB.

Parágrafo Único. Cabe ao comitê analisar os Planos de Recursos Hídricos que lhe forem submetidos, na sua área de atuação, podendo solicitar alterações e complementações, bem como reprovar tais planos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CBH-PB será integrado por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

Art. 6º O CBH-PB será composto por sessenta (60) membros titulares e respectivos suplentes, obedecidos os seguintes percentuais por segmento:

I – 40% (quarenta por cento) de representantes de usuários de água com atuação na bacia hidrográfica, correspondendo a 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes;
II – 30% (trinta por cento) de representantes de organizações da sociedade civil com atuação na bacia hidrográfica, correspondendo a 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes;
III – 30% (trinta por cento) de representantes do Poder Público, assim distribuídos:
a) 7% (sete por cento) de representantes de órgãos do Poder Público estadual com investimentos ou competência na área da bacia, correspondendo a 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes;
b) 3% (três por cento) de representantes de órgãos do Poder Público federal com investimentos ou competência na área da bacia, correspondendo a 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;
c) 20% (vinte por cento) de representantes dos poderes públicos municipais sediados na bacia, correspondendo a 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Entende-se por usuários de água os indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que utilizam recursos hídricos e comprovem essa condição mediante outorga de direito de uso, classificados entre os seguintes setores:

- I - abastecimento urbano e rural, com a captação de água ou lançamento de efluentes na bacia;
- II - indústria e mineração, com captação de água e/ou diluição de efluentes na bacia;
- III - irrigação e uso agropecuário, com a captação de água ou lançamento de efluentes na bacia;
- IV - hidroeletricidade;
- V - hidroviário;
- VI - VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consultivos.

§ 2º A representação dos usuários de água no Comitê será estabelecida em processo de negociação entre estes agentes, levando em consideração:

- I - a vazão ou o volume outorgado, levando-se em consideração o uso racional da água;
- II - a expressão sócio-ambiental e/ou econômica do setor;

III - o critério de cobrança pelo direito de uso da água que vier a ser estabelecido e os impactos/encargos decorrentes aos setores e a cada usuário;

IV - a participação de, no mínimo, três dos setores usuários mencionados nos incisos I a VI do § 1º desse artigo;

V - outros critérios que vierem a ser acordados entre os próprios usuários, devidamente documentados e justificados no processo eleitoral.

§ 3º São consideradas organizações civis as seguintes entidades:

- a) I - consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas;
- b) II - federações e associações regionais, locais, setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada no âmbito das bacias;
- c) III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenha atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas;
- d) IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:
 - a) Organizações de natureza ambientalista;
 - b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
 - c) Organizações que representam movimentos sociais;
 - d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
 - e) Sindicatos, organismos e associações de classe.

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que devidamente comprovado.

§ 4º A indicação de representantes, titulares e suplentes, dos poderes públicos federal e estadual, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

§ 5º A indicação de representantes, titulares e suplentes, do poder público municipal, dar-se-á pelo prefeito em exercício.

§ 6º Os representantes, titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem o CBH-PB serão indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 7º Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades descritos nos incisos I e II e nas alíneas a e b do inciso III do caput deste artigo, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante para complementar o mandato.

§ 8º É membro do CBH-PB aquele que for eleito entre seus pares, sendo que no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

§ 9º O mandato dos membros do CBH-PB será de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reeleitos.

§ 9º O mandato dos membros do CBH-PB será de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reeleitos.

§ 10º Fica assegurada a eleição de pelo menos 2 (dois) representantes por sub-bacia ou região hidrográfica.

§ 11º O CBH-PB manterá permanentemente aberto o processo de cadastramento de usuários e entidades civis de recursos hídricos.

§ 12º Os representantes dos segmentos mencionados nos incisos I e II e na alínea "c" do inciso III deste artigo serão eleitos em plenária própria de cada segmento.

§ 13º O processo de escolha deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato e será coordenado pelo 1º Secretário do CBH-PB.

§ 14º Nos processos eleitorais do CBH-PB, a escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos usuários e da sociedade civil, ocorrerá em eleições específicas, por segmento e terá ampla e prévia divulgação a partir de editais contendo critérios de credenciamento e regras de habilitação e representatividade.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O CBH-PB será dirigido pelo colegiado, integrado pelos representantes do poder público, dos usuários e entidades civis que o compõem, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva.
- IV – Câmaras Técnicas

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões, sem direito a voto e com direito a voz, pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do CBH-PB.

Parágrafo único. Será convidado a participar das reuniões do CBH-PB um representante do Ministério Público, com direito a voz.

Art. 8º A Diretoria contará com 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário Geral e 1 (um) 2º Secretário Geral, eleitos por seus pares, em reunião ordinária, com o voto da maioria absoluta dos membros do CBH-PB.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Colegiada será coincidente com duração de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única reeleição;



§ 2º Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por decisão de, no mínimo, dois terços do total dos membros do CBH-PB, em primeira convocação e em segunda convocação por dois terços dos presentes em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade através de lista de convocação assinada por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros do CBH-PB

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, do Vice-Presidente, do 1º ou 2º Secretário Geral, o colegiado reunir-se-á no prazo de trinta (30) dias para eleger o(s) substituto(s) para complementar o mandato em curso.

§ 4º A Diretoria deverá se reunir bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que for necessário, elaborando ata para leitura em plenário.

Art. 9º Os membros da Diretoria Colegiada não podem ser substituídos, exceto interinamente, cabendo em caso de vacância, a realização num prazo de 30 (trinta) dias, de nova eleição.

§ 1º Em caso de vacância e impedimentos temporários da Presidência, a vaga será ocupada interinamente pelo Vice-Presidente;

§ 2º No impedimento do Vice Presidente o 1º Secretário assumirá suas atribuições;

§ 3º No impedimento do 1º Secretário, o 2º Secretário assumirá suas atribuições;

§ 4º Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Colegiada, os membros do Comitê escolherão por maioria simples de votos, um representante interino, que tomará as devidas providências para a realização de eleições no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

§ 5º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

§ 6º Os cargos eletivos, referentes ao artigo 9º deste Regimento, será privativo de membros titulares e serão nominais, não podendo os membros da Diretoria serem substituídos, em caso de impedimento ou vacância temporária, por suplentes ou por outro membro indicado pela entidade que representa.

Art. 10º No âmbito do CBH-PB funcionará uma Secretaria Executiva que compreenderá as funções técnicas de apoio ao Comitê.

Art. 11º O CBH-PB reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, ou por maioria simples dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-PB serão abertas ao público.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificaram as suas convocações, somente podendo ser objeto de decisões os assuntos que constem da pauta da reunião.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I – Instalação da Mesa Diretora, instalação da sessão e verificação de quórum;

II – Leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

Parágrafo único: A leitura das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada do CBH-PB será obrigatoriamente incluída na pauta da ordem do dia.

III – Comunicações

IV – Apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

V – Votação e decisão;

VI – Leitura, discussão e aprovação da ata ao final da reunião;

VII – Encerramento.

§ 4º Os assuntos tratados devem necessariamente, constar do ato de convocação;

§ 5º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de 1/3 dos membros presentes.

§ 6º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirado da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de 2/3 dos membros presentes.

Art. 12º As reuniões do CBH-PB serão instaladas com a presença de, no mínimo um terço (1/3) do total de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum para realização da reunião ordinária na primeira convocação, haverá nova convocação após 30 minutos da primeira, em que a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes na plenária.

§ 2º As votações poderão ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

Art. 13º Os membros suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

Art. 14º Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo autorizado pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 15º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH-PB

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao 1º Secretário do CBH-PB que propondá ao Presidente do CBH-PB a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH-PB, deverão, obrigatoriamente ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 16º As deliberações e moções do CBH-PB serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, salvo para mudanças neste Regimento Interno em que será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) do total de membros do CBH-PB, com sanção de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 1º A deliberação será a forma de manifestação do Plenário quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH-PB.

§ 2º A moção será a forma do Plenário se pronunciar quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH-PB.

§ 3º As decisões do Plenário do CBH-PB terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às



partes diretamente interessadas por meio de ofício, via carta, meio eletrônico ou fax.

Art. 17º As convocações para as reuniões do CBH-PB serão feitas com antecedência mínima de quinze (15) dias para as reuniões ordinárias e de sete (7) dias para as extraordinárias.

§ 1º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a pauta e a ordem do dia, e será encaminhado aos membros titulares e suplentes, por carta ou por meio eletrônico, ou fax, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§ 2º Será divulgada a convocação com a pauta e a ordem do dia, para as reuniões do CBH-PB, inclusive pela internet na página eletrônica do CBH-PB.

§ 3º No caso de reforma deste Regimento Interno, a solicitação da convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, assinada por, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) de seus membros.

Art. 18º As atas das reuniões do Comitê deverão ser elaboradas e lidas ao final de cada reunião, ou no início da reunião subsequente, para serem aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial, na Internet.

Art. 19º O Presidente da Mesa Diretora, por solicitação justificada de qualquer dos membros do CBH-PB e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH-PB.

Art. 20º As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação de matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 21º O CBH-PB poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO, DA PRESIDÊNCIA, DA VICEPRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA GERAL E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22º. São atribuições do Plenário:

I - aprovar, em última instância, as deliberações do Comitê;

II - estabelecer as políticas e diretrizes gerais do Comitê, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o seu fortalecimento;

III - aprovar a aplicação de recursos financeiros;

IV - apreciar a prestação de contas do Comitê;

V - aprovar o relatório semestral de situação da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba;

VI - aprovar o Regimento Interno, que deverá ser elaborado no primeiro ano de existência do Comitê, e suas alterações;

VII- aprovar a forma e o valor dos recursos financeiros destinados à manutenção da Secretaria

Geral;

VIII - aprovar a substituição de seus membros;

IX - aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;

X - aprovar o plano anual de trabalho do Comitê e seu respectivo orçamento.

Parágrafo Único. Atribui-se ao plenário sugerir alterações e complementações às matérias que lhe forem submetidas para aprovação, cabendo, inclusive, a possibilidade de reprovação de tais matérias.

Art. 23° São atribuições do Presidente, além de outras que decorram do exercício de suas funções:

I - representar o CBH-PB judicial e extra-judicialmente;

II - presidir as reuniões do Plenário;

III - votar como membro do CBH-PB e exercer o voto de qualidade;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

V - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Geral;

VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação do Plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

VIII - manter o CBH-PB informado das discussões que ocorrerem no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância.

Art. 24° São atribuições do 1° Secretário:

I - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH-PB;

II - proceder à convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-PB;

III - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-PB e dar encaminhamento a suas deliberações e propostas do Plenário;

IV - registrar as decisões do CBH-PB em livro de ata;

V - organizar a realização de audiências públicas;

VI - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;

Parágrafo único: O 2° Secretário deve substituir o 1° Secretário nos seus impedimentos e apoiá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado.

Art. 25. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - desenvolver estudos visando quantificar as disponibilidades e demandas das águas para os múltiplos fins;

II - implantar um sistema de informações sobre recursos hídricos;

III - desenvolver ações no sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do exercício da gestão das águas;

IV - desenvolver ações que preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para usos múltiplos;

V - desenvolver ações de integração com o sistema de recursos hídricos e com a sociedade, visando à racionalização, o aproveitamento e o uso das águas;

VI - elaborar o relatório de situação da bacia conjuntamente com o Comitê;

VII - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VIII - incentivar e apoiar a formação de entidades civis e de associações de usuários de água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, bem como capacitá-las à participação no CBH-PB.

Art. 26º Aos membros do CBH-PB, com direito a voto, compete:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-PB;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH-PB;

III - pedir vista em matéria que será ou está sendo votada, com prazo de 72 horas para devolução do processo;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Comitê;

V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VI - requerer votação nominal ou secreta, que será encaminhada de acordo com a decisão do Plenário;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do CBH-PB, com direito à voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;

IX - participar com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

X - propor a criação de comissões específicas e câmaras técnicas;

XI - ter acesso a todas as informações de que disponha a Secretaria Geral e a Executiva;

XII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício das funções de membro do CBH-PB é gratuito, sendo considerado como serviço público relevante.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 27º O membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do CBH-PB, no mesmo ano civil, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 1º Caso não haja justificativa do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do plenário do CBH-PB para efeito de desligamento.

§ 2º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência decrescente de votos obtidos na eleição, que completará o mandato em curso.

§ 3º No caso de desligamento dos membros titulares e suplentes, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência decrescente de votos obtidos na eleição, que completará o mandato em curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º Nos processos eleitorais do CBH-PB, a escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos usuários e da sociedade civil, ocorrerá em eleições específicas, por segmento e terá ampla e prévia divulgação a partir de editais contendo critérios de credenciamento e regras de habilitação e representatividade.

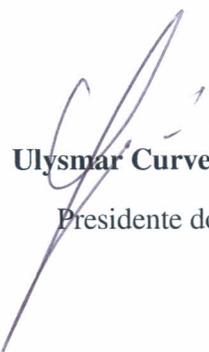
Parágrafo Único. Deverá ser criada uma comissão eleitoral, composta por membros do CBH-PB, com finalidade de coordenar o processo eleitoral e conduzir os procedimentos de escolha dos membros dos segmentos dos usuários, da sociedade civil e do Poder Público Municipal, com antecedência mínima de 60 dias da data prevista para a realização das eleições.

Art. 29º A Diretoria do CBH-PB solicitará ao Órgão de Gestão de Recursos Hídricos do Estado às providências e condições objetivas necessárias ao seu funcionamento.

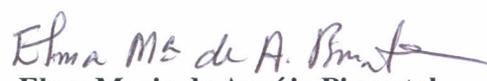
Art. 30º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 31º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se os anteriores.

Handwritten signature and a circular stamp or mark.



Ulysmar Curvelo Cavalcanti
Presidente do CBH-PB



Elma Maria de Araújo Pimental
Secretária Geral do CBH-PB